



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2528/09 – GP

## LEI 814/09

(destaca parte de área institucional do Loteamento  
Chácaras Bela Vista e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Parte com 9.791,40m<sup>2</sup> da Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista, parte essa com as medidas, divisas, características e confrontações constantes de memorial descrito que passa a integrar esta Lei, desmembrada de área maior com 17.791,40m<sup>2</sup>, terá sua destinação autorizada por esta Lei para doação a Fazenda Publica do Estado de São Paulo, exclusivamente para edificação de prédio escolar naquele loteamento, em conformidade com convênio em curso.

**§ Único** – Tal área está matriculada sob o nº 99967 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, e está compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: “O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início na interseção do Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos pela distância de 68,47m, até encontrar o Lote 02 da Quadra G; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 02 da Quadra G pela distância de 106,50m, até encontrar a Gleba C-1; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba C-1 pela distância de 83,18m, até encontrar a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso pela distância de 29,85m, até encontrar o Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista pela distância de 141,92m, até encontrar a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos, chegando ao início desta descrição.”

**Artigo 2º** - Permanece como Institucional o restante da área remanescente, com a seguinte descrição: “O perímetro do imóvel acima descrito tem início na interseção do Lote 02 da Quadra K com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos pela distância de 68,53m, até encontrar a Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista pela distância de 141,92m, até encontrar a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso pela distância de 82,15m, até encontrar o Lote 04 da Quadra K; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 04 da Quadra K pela distância de 27,00m, até encontrar o Lote 03 da Quadra K; desse ponto segue confrontando com o Lote 03 da Quadra K pela distância de 25,00m, até encontrar o Lote 02 da Quadra K; desse ponto segue confrontando com o Lote 02 da Quadra K pela distância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

a de 46,00m, até encontrar a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos, chegando ao início desta descrição”.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Fazenda Publica do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo 1º, respeitando-se também a destinação estipulada naquele artigo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 08 de dezembro de 2009

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Assessor de Gabinete